



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS**

~~PROJETO DE LEI Nº 004~~ /2017
004

""Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do Município de Araguari, de avisos com o número do Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher (Disque 180) "".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU, PREFEITURA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica obrigatória, no âmbito do Município de Araguari, a divulgação do serviço Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher, nos seguintes estabelecimentos:

- I - hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
- II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- III - casas noturnas de qualquer natureza;
- IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada paga;
- V - agências de viagens e locais de transportes de massa;
- VI - salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;
- VII - postos de serviço autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;
- VIII - prédios comerciais e ocupados por órgãos e serviços públicos.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata esta Lei deve ser estendida aos veículos em geral destinados ao transporte público municipal.

Art. 2º - Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número de telefone do disque denúncia de violência contra a mulher por meio de placa ou cartaz informativo, afixadas em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

Art. 3º - Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas ou cartazes contendo o seguinte teor:

I - VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: DENUNCIE
DISQUE 180
CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER

II- O Tamanho e padronização das placas ou cartazes será regulamentado pela Secretaria competente em no máximo 30(trinta) dias a contar da sua publicação.

Art. 4º - O descumprimento da obrigação contida nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência;

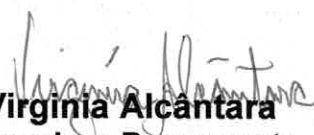
II- Multa no valor e 1(um) salário mínimo por infração, dobrada a cada reincidência;

Art. 5º- Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei serão aplicados em programas Municipais de prevenção á violência contra a mulher.

Art. 6º- Os estabelecimentos especificados no Art. 1º, para se adaptarem ás determinações desta Lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das Sessões, Janeiro de 2018.


Virginia Alcântara
Vereadora Proponente

OBS: As demais assinaturas serão como apoiadores



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS**

JUSTIFICATIVA - PL 2017

Quando se trata do tema da violência contra a mulher, seja ela doméstica ou de qualquer outro tipo, e de feminicídio, ainda tem índices alarmantes. De acordo com o Mapa da Violência, organizado pela Faculdade Latino Americana de Ciências Sociais (Flacso) e reconhecida pela Organização das Nações Unidas (ONU), a taxa de homicídios de mulheres em 2013 foi de 4,8 vítimas a cada 100 mil mulheres. Isso significou um aumento de 111,11% em comparação com 1980 (quando a taxa era de 2,3). Esse aumento - que ocorre principalmente nas regiões mais periféricas da cidade e atinge centralmente as mulheres negras onde as Câmaras Municipais também tem a obrigação de atuar no combate às suas causas desse problema social.

Um dos motivos apontados em diferentes pesquisas diz respeito à falta de informação sobre a Lei Maria da Penha e sobre quais as formas de denúncia em caso de violência. Por isso, é essencial que essas informações estejam acessíveis a todas as mulheres, em estabelecimentos comerciais em toda a cidade. Essa é uma forma eficiente, a exemplo de outras leis estaduais e federais do mesmo tipo, para que a informação sobre o Disque 180 - Central de Atendimento à Mulher chegue a todos os cidadãos e cidadãs.

Diante do exposto, contamos com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta importante propositura.

VIRGINIA ALCÂNTARA

VEREADOR PROPONENTE

OBS: As demais assinaturas serão como apoiadores